**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

**1. PREÂMBULO**

1.1 - O **CONSELHO ESCOLAR MARIANO BARBOSA JUNIOR, inscrito no CNPJ sob nº 00.685.117/0001-56,** pessoa jurídica de direito público interno, do **COLÉGIO ESTADUAL MARIANO BARBOSA JÚNIOR,** sediada no município de **CAMPOS BELOS**, jurisdicionada a **SUBSECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CAMPOS BELOS**, representado neste ato pelo Presidente do Conselho, **REGINA LÚCIA TAVARES DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF nº **868.540.701-04**, Carteira de Identidade nº **3779294 DGPC/GO**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 21, da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - para o período de **23** de janeiro a **30** dejunho de 2017. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o **dia 01 de fevereiro de 2017,** na sede do Conselho Escolar, situada à **RUA 15 QD. QN07 LT. 03, SETOR VILA BAIANA/ CAMPOS BELOS.**

**2. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados na tabela a seguir. Os Preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar definidos nesta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Produto (nome) todos os produtos a serem adquiridos no período) | Unidade, Dúzia, Maço, Kg ou L | Quantidade (total do período) | Preço de Aquisição (R$) |
| Médio | Valor Total |
| **01** | ABACATE  |  Kg | 60 | 6,10 | 366,00 |
| **02** |  ABACAXI |  UND | 30  |  5,00 | 150,00  |
| **03** |  ABOBORA  | Kg  | 30 | 3,10 | 93,00 |
| **04** | ABOBRINHA  | Kg | 40 | 3,10 | 124,00 |
| **05** | AÇAFRÃO 500G | UND | 4 | 14,90 | 59,60 |
| **06** | ACELGA  | UND | 20 | 4,16 | 83,20 |
| **08** | ACEROLA  | Kg | 30 | 5,50 | 165,00 |
| **09** | ALFACE  | MAÇO | 80 | 2,85 | 228,00 |
| **10** | ALHO  | Kg | 10 | 25,80 | 258,00 |
| **11** | BANANA MAÇA | Kg | 150 | 6,30 | 945,00 |
| **12** | BANANA MARMELO | Kg | 100 | 3,60 | 360,00 |
| **13** | BANANA NANICA  | Kg | 150 | 3,75 | 562,50 |
| **14** | BANANA PRATA  | Kg | 200 | 3,18 | 636,00 |
| **15** | BATATA DOCE | Kg | 30 | 2,85 | 85,50 |
| **16** | BATATA INGLESA | Kg | 30 | 3,95 | 118,50 |
| **17** | BETERRABA | Kg | 20 | 2,62 | 52,40 |
| **18** | BRÓCOLIS  | UN | 20 | 4,95 | 99,00 |
| **19** | CAJU  | Kg | 50 | 4,83 | 241,50 |
| **20** | CEBOLA  | Kg | 25 | 3,50 | 87,50 |
| **21** | CENOURA  | Kg | 60 | 2,11 | 126,60 |
| **22** | CHUCHU | Kg | 20 | 2,39 | 47,80 |
| **23** | COUVE FLOR  | UND | 10 | 4,99 | 49,90 |
| **24** | COUVE MAÇO | UND | 30 | 2,16 | 64,80 |
| **25** | ESPINAFRE MAÇO | UND | 10 | 2,83 | 28,30 |
| **26** | FARINHA DE MANDIOCA | Kg | 40 | 6,32 | 252,80 |
| **27** | FRANGO  | UND | 100 | 32,00 | 3.200,00 |
| **28** | GOIABA  | Kg | 30 | 6,00 | 180,00 |
| **29** | INHAME  | Kg | 50 | 4,65 | 232,50 |
| **30** | LARANJA  | Kg | 100 | 2,49 | 249,00 |
| **31** | LEITE PASTEURIZADO | L | 400 | 2,93 | 1.172,00 |
| **32** | LIMÃO  | Kg | 50 | 6,22 | 311,00 |
| **33** | MAMÃO  | Kg | 80 | 4,85 | 388,00 |
| **34** | MANDIOCA  | Kg | 150 | 2,75 | 412,50 |
| **35** | MARACUJÁ  | Kg | 120 | 7,96 | 955,20 |
| **36** | MELANCIA  | Kg | 200 | 2,00 | 400,00 |
| **37** | MELÃO  | Kg | 40 | 3,63 | 145,20 |
| **38** | MEXERICA  | Kg | 100 | 3,72 | 372,00 |
| **39** | MILHO VERDE IN NATURA | Kg | 120 | 4,20 | 504,00 |
| **40** | OVOS  | DZ | 30 | 5,66 | 169,80 |
| **41** | PEPINO  | Kg | 20 | 3,47 | 69,40 |
| **42** | PIMENTÃO  | Kg | 30 | 5,91 | 177,30 |
| **43** | POLPA DE FRUTAS | UND | 400 | 1,70 | 680,00 |
| **44** | QUEIJO  | Kg | 20 | 13,93 | 278,60 |
| **45** | RAPADURA  | UND | 30 | 8,50 | 255,00 |
| **46** | REPOLHO  | Kg | 60 | 2,85 | 171,00 |
| **47** | TAMARINDO  | Kg | 30 | 7,66 | 229,80 |
| **48** | TOMATE  | Kg | 60 | 3,68 | 220,80 |
| **49** | VAGEM  | Kg | 25 | 7,13 | 178,25 |

**\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art.29, §3º). Não podendo exceder o valor publicado.**

**3. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

**4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da **Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.**

**4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

IV-A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso.

**4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupos)**

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

IV-A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso.

**4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Cooperativas)**

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

IV - Prova de Regularidade (Certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

V - Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

VII -a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e;

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública).**

**5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

5.1. No **Envelope nº 02,** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da **Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, não podendo alterar sua original configuração, sob pena de inabilitação;**

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em dois **(02) dias** uteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de dois (**02**) **dias** uteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s). Caso não cumpra o prazo o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado;

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução;

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.5. Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

**6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais (mesmo município) terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural (Grupo de Projetos de venda inseridos nos municípios jurisdicionados a Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte)terá prioridade sobre o do Estado e do País;

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso o projeto selecionado não obtenha as quantidades necessárias de produtos para atender a demanda da Unidade Escolar, poderá a mesma Unidade Escolar adquirir os demais itens de outros projetos de venda, conforme critérios de seleção.

6.4. Em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios a seguir de acordo com a ordem de prioridade:

I. Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos;

II. Proposta que contemple a totalidade do item;

III. Maior percentual de mulheres sócias da cooperativa;

IV. Possuir o Selo da Agricultura Familiar – SIPAF;

V. Organizações fornecedoras que reúnam comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

VI. Organizações fornecedoras que associam famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária;

VII - Organizações fornecedoras que congregam famílias comprometidas com a produção agroecológica e/ou orgânica.

**7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO (Nome da Unidade Escolar)**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

 **PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA (Nome da Unidade Escolar)**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **02 (dois) dias uteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos. Caberá a Comissão Julgadora analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

**9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos gêneros alimentícios especificados nesta Chamada Pública deverão ser entregues na Unidade Escolar **COLÉGIO ESTADUAL MARIANO BARBOSA JÚNIOR**, situada à **RUA 15 QD. QN07 LT. 03, SETOR VILA BAIANA**, município de **CAMPOS BELOS**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidos a testes necessários.

**10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, na Unidade Escolar **COLÉGIO ESTADUAL MARIANO BARBOSA JÚNIOR**, situada à **RUA 15 QD. QN07 LT. 03, SETOR VILA BAIANA**, município de **CAMPOS BELOS**, de acordo com o cronograma expedido pela Escola, na qual se atestará o seu recebimento.

**11. PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado até (**30 dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data do repasse)**, através de **(transferência bancária, sendo que o proponente deverá ter conta na mesma Instituição Bancaria da Unidade Escolar.),** mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o CONSELHO ESCOLAR poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias utéis da notificação, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo de 2(dois) anos;**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte site: [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública;**

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993;

13.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital;

13.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela **Comissão Julgadora da Unidade Escolar**, e em último caso, pela **Comissão da Gerência da Merenda Escolar/SEDUCE**;

13.6. As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;

13.7. Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticados em cartório, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo em caso de autenticaçã**o** por servidor, a mesma ser realizada na **Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte a qual a Unidade Escolar é jurisdicionada,** com no mínimo de 24h de antecedência da sessão de abertura da Chamada Pública, desde que apresentados os originais para conferência. Os documentos retirados via **INTERNET** podem ser apresentados em **CÓPIA** sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

(**CAMPOS BELOS/GO**), aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

**REGINA LÚCIA TAVARES DOS SANTOS**

Presidente do Conselho da Unidade Escolar

**COLÉGIO ESTADUAL MARIANO BARBOSA JÚNIOR**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE